

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIX - 8ª Legislatura

DCL Nº 151

Brasília, quarta-feira, 1 de julho de 2020

Sumário

Seção 1

Resoluções	3
Redações Finais	4
Resultado de Pautas	9
Designação de Relatorias	11
Atas - Comissões.....	14
Comunicados - Comissões.....	18

Seção 2

Atos	19
Portarias.....	26
Atas de Reuniões	27
Declarações de IRPF.....	28
Extratos - Contratos	39



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - Suplente: Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - Suplente: Deputado Roosevelt Vilela

Terceiro Secretário: Deputada Jaqueline Silva - Suplente: Deputado Agaciel Maia

Corregedor: Deputado José Gomes

Ouvidor: Deputado Daniel Donizet

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Reginaldo Sardinha Vice-Presidente: Martins Machado Daniel Donizet Roosevelt Vilela Prof. Reginaldo Veras	João Cardoso Delmasso Robério Negreiros Hermeto Cláudio Abrantes	Presidente: Jorge Vianna Vice-Presidente: Delegado Fernando Fernandes Delmasso Prof. Reginaldo Veras Arlete Sampaio	Iolando Almeida Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Hermeto Fábio Felix
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Eduardo Pedrosa Jaqueline Silva Júlia Lucy	Delegado Fernando Fernandes Roosevelt Vilela Daniel Donizet Iolando Almeida Leandro Grass	Presidente: Roosevelt Vilela Vice-Presidente: Robério Negreiros Delegado Fernando Fernandes Chico Vigilante Lula da Silva Hermeto	José Gomes Agaciel Maia Jaqueline Silva Fábio Felix Reginaldo Sardinha
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: José Gomes Iolando Almeida Fábio Felix Leandro Grass	Delmasso Robério Negreiros Jorge Vianna Arlete Sampaio Júlia Lucy	Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Jaqueline Silva Delmasso Robério Negreiros Júlia Lucy	Jorge Vianna Agaciel Maia Martins Machado Valdelino Barcelos Leandro Grass
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: João Cardoso Jorge Vianna Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes	Agaciel Maia Reginaldo Sardinha Hermeto Eduardo Pedrosa Prof. Reginaldo Veras	Presidente: Delegado Fernando Fernandes Vice-Presidente: Leandro Grass Martins Machado Robério Negreiros Agaciel Maia	Jaqueline Silva Júlia Lucy Delmasso Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Leandro Grass João Cardoso Iolando Almeida	Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros José Gomes Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Reginaldo Sardinha Eduardo Pedrosa Roosevelt Vilela Daniel Donizet	Delmasso João Cardoso Iolando Almeida Jaqueline Silva Jorge Vianna
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		atualizado em 17/02/2020	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Cláudio Abrantes Roosevelt Vilela Arlete Sampaio	João Cardoso Martins Machado Eduardo Pedrosa José Gomes Chico Vigilante Lula da Silva		

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputada Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizet
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fábio Felix
Deputado Delegado Fernando Fernandes
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputada Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Rafael Prudente
Deputado Prof. Reginaldo Veras
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos

Seção 1

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputado Delmasso)

**Cria a Audiência Pública Remota –
APR da Câmara Legislativa do
Distrito Federal.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Audiência Pública Remota – APR da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

Parágrafo único. A APR consiste em solução tecnológica que viabilize realização das audiências públicas da CLDF, a ser usada exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a realização das audiências públicas no edifício da CLDF ou em outro local físico.

Art. 2º A APR tem por base uma plataforma que permita interação entre os parlamentares e o público interessado, devendo funcionar em soluções de comunicação móvel ou em computadores conectados à Internet.

Art. 3º A realização da APR deve obedecer às regras previstas no Regimento Interno da CLDF.

Art. 4º Cabe aos participantes providenciar equipamento com conexão à Internet em banda larga.

Art. 5º Cabe aos gabinetes parlamentares a organização e divulgação da APR.

Art. 6º A Mesa Diretora expedirá as normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE** - Matr. **00139**, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 30/06/2020, às 11:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0148866** Código CRC: **707B5A09**.

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 682 DE 2019
REDAÇÃO FINAL

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Constituição Cidadã.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Constituição Cidadã, a ser comemorado anualmente no dia 5 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 30/06/2020, às 10:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0148773** Código CRC: **38AB045B**.

PROJETO DE LEI Nº 846 DE 2019
REDAÇÃO FINAL

Institui o selo "Livre de Crueldade" como forma de certificação oficial dos produtos e marcas que não realizem testes em animais, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o selo "Livre de Crueldade", no Distrito Federal, como forma de certificação oficial dos produtos e marcas que não realizem testes em animais.

Parágrafo único. O objetivo primordial desta Lei é promover o bem-estar animal por meio do combate à realização de testes de produtos em animais.

Art. 2º O Distrito Federal pode conceder benefícios e incentivos fiscais para os estabelecimentos e marcas que não realizem testes de produtos em animais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 30/06/2020, às 09:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0148763** Código CRC: **D13B654C**.

PROJETO DE LEI Nº 1.212 DE 2020
REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a prorrogação excepcional da validade de documentos e a suspensão das vistorias dos permissionários de transportes escolares do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, durante a vigência de calamidade pública decretada no Distrito Federal pela pandemia da Covid-19, o vencimento de documento de autorização de tráfego do transporte escolar do Distrito Federal, emitido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF; e fica suspenso, pelo mesmo prazo, o pagamento dos encargos relativos a vistoria semestral, emissão de documentos e inspeção técnica veicular realizada por órgão credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

Parágrafo único. Inclui-se na determinação do *caput* a validade do:

I – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular;

II – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e licenciamento de veículo.

Art. 2º As licenças, vistorias e os documentos exigíveis pelo governo do Distrito Federal para emissão ou renovação da autorização de tráfego que vencerem no período da pandemia da Covid-19 serão renovados pelo tempo que perdurar a vigência da situação de calamidade pública decretada no Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir outros documentos e licenças na prorrogação de validade, bem como prorrogar os prazos que foram fixados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia subsequente àquele em que foi decretada pelo Poder Executivo a suspensão das aulas nas escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 30/06/2020, às 10:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0148789** Código CRC: **0211DCCC**.

PROJETO DE LEI Nº 1.232 DE 2020
REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro – RA XI, de Candangolândia – RA XVIII, do Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 9º é acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

VI – divulgação de conteúdo jornalístico ou de interesse público.

II – o art. 12, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para os meios de dimensão especial fixos no solo, a área máxima de exposição da face não pode ultrapassar 60 metros quadrados.

III – o art. 12, IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – especial: aquele que possua área total de exposição superior a 35 metros quadrados e inferior ou igual a 70 metros quadrados e altura máxima de 14 metros.

IV – o art. 16 é acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º Nos Setores Bancários Norte e Sul – SBN e SBS e nos Setores Comerciais Norte e Sul – SCN e SCS, é admitida a instalação de painéis para veiculação de produtos, marcas e serviços, com ou sem patrocinador, para identificação do edifício e dos órgãos, entidades ou estabelecimentos instalados no edifício, bem como para divulgação de material de conteúdo jornalístico ou de interesse público.

V – o art. 17, § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Nos lotes edificados das Entrequadras Norte e Sul – EQN e EQS, bem como dos Setores de Administração Federal Norte e Sul, Administração Municipal, Autarquias Norte e Sul, Bancário Norte e Sul, Comercial Norte e Sul e Hoteleiro Norte e Sul, é admitida apenas a instalação de meios de propaganda para identificação do edifício, dos órgãos, entidades ou dos estabelecimentos instalados no edifício, com ou sem patrocinador, e divulgação de conteúdo jornalístico ou de interesse público.

VI – o art. 84 é acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A cobrança dos preços públicos e a fiscalização podem ser de responsabilidade dos órgãos, entidades ou autarquias do Distrito Federal, mediante a celebração de convênio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 30/06/2020, às 15:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0149232 Código CRC: B6A74104.

PROJETO DE LEI Nº 1.945 DE 2018
REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instituição da
Carteira de Identificação da
Pessoa com Transtorno do
Espectro Autista – Ciptea e dá
outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Distrito Federal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea.

Parágrafo único. A Ciptea visa garantir atenção integral e prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Ciptea é expedida gratuitamente pelo órgão responsável pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no Distrito Federal.

Art. 3º O órgão responsável pela expedição da Ciptea define o tempo de validade, os critérios de atualização, bem como a relação de documentos a serem apresentados, quando da solicitação feita pelo usuário ou responsável legal, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 30/06/2020, às 09:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0148751** Código CRC: **E63FEC0D**.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45 DE 2020
REDAÇÃO FINAL

**Cria a Audiência Pública Remota –
APR da Câmara Legislativa do
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Audiência Pública Remota – APR da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

Parágrafo único. A APR consiste em solução tecnológica que viabilize realização das audiências públicas da CLDF, a ser usada exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a realização das audiências públicas no edifício da CLDF ou em outro local físico.

Art. 2º A APR tem por base uma plataforma que permita interação entre os parlamentares e o público interessado, devendo funcionar em soluções de comunicação móvel ou em computadores conectados à Internet.

Art. 3º A realização da APR deve obedecer às regras previstas no Regimento Interno da CLDF.

Art. 4º Cabe aos participantes providenciar equipamento com conexão à Internet em banda larga.

Art. 5º Cabe aos gabinetes parlamentares a organização e divulgação da APR.

Art. 6º A Mesa Diretora expedirá as normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 30/06/2020, às 11:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0148879** Código CRC: **9E301DA5**.

Resultado de Pautas

RESULTADO DE PAUTA

RESULTADO DE PAUTA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Local: Acesso remoto

Data: 26 de junho de 2020

Horário: de 14h26 às 14h45

I – EXPEDIENTES

1. Leitura e aprovação da Ata da 2ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 28/05/2020.
2. Resumo da correspondência e dos documentos recebidos

II – MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO - (Tabela - Pauta - Anexo I - SEI [0141049](#))

Comunicamos aos Senhores Deputados que foram recebidos pela Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC expedientes, em resposta a solicitações da Comissão, Ofícios, informando a situação de convênios de repasse de recursos federais para o Distrito Federal e petições protocoladas na Comissão.

Esclarecemos que, especificamente em relação aos referidos ofícios, com informações sobre à situação de contratos e convênios de repasses, esses dados são encaminhados a esta Comissão em decorrência de determinação contida no artigo 1º da Lei Federal nº 9.452/97 e no artigo 116, §§ 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerar os Processos SEI relacionados ao inicial para acompanhamento de cada nova informação de repasse de recursos.

III – COMUNICADOS

1. De relator de matéria analisada na Comissão;
2. De membro da Comissão;
3. Do Presidente da Comissão .

IV – MATÉRIAS PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO

1. Projeto de Lei nº **293/2015**, de autoria da Deputada **Telma Rufino**, que "proíbe no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a realização de qualquer evento custeado pelo erário público para inauguração de obras. SEI-LEGIS 00001-00013181/2020-68

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer 1: pela aprovação

Resultado: Aprovado, com 3 votos a favor. Houve 2 ausências

2. Projeto de Lei nº **867/2019**, de autoria dos Deputados **Chico Vigilante e Reginaldo Veras**, que "dispõe sobre a inclusão do nome da pessoa que fizer a indicação política quando da nomeação e contratação de servidores e empregados públicos no âmbito administrativo do Distrito Federal". SEI-LEGIS 00001-00006147/2020-37

Relator: Deputado Leandro Grass

Parecer 1: pela aprovação

Resultado: Aprovado com 2 votos a favor, 1 contra. Houve 2 ausências

3. Projeto de Lei nº **1141/2020**, de autoria do Deputado **Eduardo Pedrosa**, que "dispõe sobre a divulgação e a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública do Distrito Federal, em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19". SEI-LEGIS 00001-00014458/2020-70

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer 1: pela aprovação

Resultado: Adiado por falta de quórum

4. Projeto de Lei nº **948/2020**, de autoria da Deputada **Jaqueline Silva**, que "Altera a Lei nº 5.532, de 28 de agosto de 2015, que "regulamenta o art. 19, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal para dar maior efetividade e transparência no controle da proibição de designação para função de confiança ou a nomeação para emprego ou cargo em comissão de pessoas inelegíveis e condenadas por crimes previstos nos Estatutos do Idoso, da Criança e do Adolescente e na Lei Maria da Penha.". SEI-LEGIS 00001-00003880/2020-08

Relator: Deputado Martins Machado

Parecer 1 : pela aprovação

Resultado: Concedido vistas ao Deputado Robério Negreiros

5. Nota Técnica ao Projeto de Lei nº **954/2020**, de autoria do Deputado **José Gomes**, que regulamenta o art. 19, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal para dar maior efetividade e transparência no controle da proibição de designação para função de confiança ou a nomeação para emprego ou cargo em comissão de pessoas inelegíveis e condenadas por crimes previstos nos Estatutos do Idoso, da Criança e do Adolescente e na Lei Maria da Penha. SEI-LEGIS 00001-00002885/2020-13

Relator: Deputado Robério Negreiros

Nota Técnica: pela redistribuição

Resultado: Aprovado, com 3 votos a favor. Houve 2 ausências

6. Projeto de Lei nº **2014/2018**, de autoria do Deputado **Delmasso**, que "dispõe sobre a política de governança da administração pública direta, autárquica e fundacional". SEI-LEGIS 00001-00012820/2020-78

Relator: Deputado Martins Machado

Parecer: pela aprovação

Resultado: Adiado por falta de quórum

7. Projeto de Lei nº **1.133/2020**, de autoria da Deputada **Júlia Lucy**, que "dispõe sobre garantias de liberdade individual e proteção de dados pessoais no monitoramento inteligente para combate a pandemias e dá outras providências". SEI-LEGIS 00001-00014256/2020-28

Relator: Deputado Delegado Fernando Fernandes

Parecer: pela aprovação na forma do substitutivo (Emenda 2 - Plenário)

Resultado: Aprovado em sessão extraordinária remota realizada no dia 24/06/2020

Brasília, 26 de junho de 2020

FÁBIO MESQUITA
Secretário de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FERNANDES MESQUITA - Matr. 22444, Secretário(a) de Comissão**, em 29/06/2020, às 11:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0143872** Código CRC: **5B96649F**.

Designação de Relatorias

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

Nos termos do art. 78, VI e XIII, do Regimento Interno da CLDF, informo que as proposições abaixo relacionadas foram designadas ao membro desta Comissão para proferir parecer.

PRAZO PARA PARECER: **10 dias úteis, a partir de 30/06/2020**

DEPUTADO DANIEL DONIZET	DEPUTADO DANIEL DONIZET
PL 512/2019 00001-00005722/2020-84	PL 859/2019 00001-00004051/2020-34
PL 671/2019 00001-00014586/2020-13	PL 866/2019 00001-00004024/2020-61
PL 187/2019 00001-00003906/2020-18	PL 622/2019 00001-00006012/2020-71

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
Presidente da CCJ



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Presidente**, em 29/06/2020, às 15:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0148086** Código CRC: **DE94F1F2**.

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, **Deputado Jorge Vianna**, nos termos do Art. 78, inciso VI; Art. 90, I, § 2º e Art. 162, § 1º, IV, do Regimento Interno da CLDF, informamos que a proposição a seguir relacionada foi distribuída ao membro desta Comissão para proferir parecer.

PRAZO PARA PARECER: 10 dias úteis, a partir de 01/08/2020

DEPUTADA	DEPUTADO	DEPUTADO	DEPUTADO
Arlete Sampaio	Del. Fernando Fernandes	Delmasso	Jorge Vianna
PL 1253/2020	PL 758/2019	PL 1250/2020	PL 667/2019
PL 1254/2020	PL 1238/2020		PL 1252/2020
	PL 1249/2020		

Atenciosamente,

LEANDRO N. ESTEVES

Secretário da Comissão de Educação, Saúde e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NEVES ESTEVES DA SILVA - Matr. 22597, Secretário(a) de Comissão**, em 30/06/2020, às 15:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0149196** Código CRC: **2F7415D9**.

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputado Hermeto, nos termos do art. 78, inciso VI do Regimento Interno, informo que as proposições relacionadas foram distribuídas ao seguinte membro desta Comissão para proferir parecer em 10 dias úteis:

Deputado Cláudio Abrantes

PLC 49/2020 (0001-00019991/2020-28)

PL 1.262/2020 (0001-00020153/2020-05)

Fábio Fuzeira

Secretário - CAF



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CARDOSO FUZEIRA - Matr. 17616, Secretário(a) de Comissão**, em 30/06/2020, às 14:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0149099** Código CRC: **92FD132A**.

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, Deputado Eduardo Pedrosa, nos termos do art. 78, inciso VI do Regimento Interno, informo que a proposição relacionada foi distribuída ao membro desta Comissão, para proferir parecer no prazo de **03/08/2020 a 04/08/2020**: Regime de Urgência.

Deputado Eduardo Pedrosa - **PLC 045/2020**

Brasília, 30 de junho de 2020.

ALEX LEAL MACEDO
Secretário - CDESCTMAT



Documento assinado eletronicamente por **ALEX LEAL MACEDO - Matr. 20153, Secretário(a) de Comissão**, em 30/06/2020, às 14:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0149074** Código CRC: **36B194B0**.

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, Deputado Eduardo Pedrosa, nos termos do art. 78, inciso VI do Regimento Interno, informo que a proposição relacionada foi distribuída ao membro desta Comissão, para proferir parecer no prazo de **03/08/2020 a 14/08/2020**.

Deputada Júlia Lucy - **PL 1251/2020**

Brasília, 30 de junho de 2020.

ALEX LEAL MACEDO
Secretário - CDESCTMAT



Documento assinado eletronicamente por **ALEX LEAL MACEDO - Matr. 20153, Secretário(a) de Comissão**, em 30/06/2020, às 14:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0149055** Código CRC: **BF28A381**.

Atas - Comissões

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REMOTA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2020.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2020, às treze horas e vinte minutos, o Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, **Deputado Delegado Fernando Fernandes**, abriu a 2ª Reunião Extraordinária Remota da Comissão, da 2ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura da CLDF, com as presenças do Deputado Leandro Grass e do Deputado Robério Negreiros. O Presidente cumprimenta a todos e informa que o Deputado Agaciel Maia justificou que tem outro compromisso e que o Deputado Martins Machado está no Buriti em audiência com o Vice-Governador. Comunica que a Comissão está trabalhando na renovação dos termos de cooperação institucional celebrados entre a Câmara Legislativa e os seguintes órgãos: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Defensoria Pública e Controladoria Geral do Distrito Federal. Que a equipe da Comissão está trabalhando junto à CMI na criação de um espaço no portal da Câmara Legislativa dedicado às ações de controle externo, visando mais transparência à população. Informa ainda que a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle vem trabalhando assiduamente no acompanhamento das ações do GDF nesse momento de pandemia, fazendo valer as prerrogativas de fiscalização, transparência e controle, conferidas a esta Comissão. Em seguida, informa que foram enviados diversos ofícios, requerimentos e indicações ao Poder Executivo que, após respondidos, serão analisados pela área técnica. Depois será dada a publicidade à população do DF e aos nobres Deputados. Agradece aos Parlamentares que, assim como ele, designaram equipe de assessores para avaliação, análise e produção de relatórios técnicos e subsidiar a Comissão. Em seguida, concede a palavra ao **Deputado Robério Negreiros** que questiona, quanto ao item nº 1 e o item nº 2, que têm por Relator o Deputado Agaciel Maia, se houve alguma manifestação dele ou da assessoria dele para liberar a votação, tendo um relator *ad hoc*. O Deputado Delegado Fernando Fernandes esclareceu que o Deputado Agaciel Maia solicitou que fosse feita a relatoria *ad hoc*. Prossegue o Deputado Robério Negreiros e pede vista do item nº 1 da pauta, para melhor análise, vista que é concedida pelo Presidente da Comissão. Com a palavra, o Presidente põe em votação a **Ata da 1ª Reunião Extraordinária remota** da CFGTC. **Resultado:** ata aprovada com 3 votos favoráveis, havendo duas ausências justificadas. Em seguida o Presidente informa que foram relacionados 22 ofícios na pauta que tratam de assuntos diversos. Tais documentos estão disponíveis no Processo SEI 00001-000180872020-03 e na página desta Comissão na intranet. Passa, em seguida, à apreciação das matérias para discussão e votação. **Item nº 1**, discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº **293/2015**, de autoria da Deputada **Telma Rufino**, o qual "proíbe no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a realização de qualquer evento custeado pelo erário público para inauguração de obras. SEI-LEGIS 00001-00013181/2020-68. Relator: Deputado Agaciel Maia. O Deputado Robério Negreiros pediu vista, que foi concedida pelo Presidente da Comissão. Proposição retirada de pauta. **Item nº 2:** Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 450, de 2019, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que "dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Distrito Federal". O Deputado Robério Negreiros sugere que o Deputado Leandro Grass seja o relator *ad hoc*, se não houver objeção. O Deputado Leandro Grass relata o parecer, que é posto em votação em seguida. No seu voto, o Deputado Robério Negreiros parabeniza o Deputado Chico Vigilante, autor da proposição, por se tratar matéria de transparência. **Resultado:** Aprovado com três votos favoráveis, havendo duas ausências justificadas. **Item nº 3:** Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 535, de 2019, de autoria do Deputado Delmasso, que "institui diretrizes para a Política Distrital de Combate à Corrupção no âmbito do Distrito Federal". Relator: Deputado Robério Negreiros. O Presidente da CFGTC solicita ao relator que emita do parecer. Com a palavra, o Deputado Robério Negreiros informa que o parecer consta do SEI – Sistema Eletrônico de Informação e que, como se trata de diretrizes, a gente, não incorre em avanço na competência do Poder Executivo. Acrescenta que o tema é bastante atual e que envolve a questão de política distrital de combate à corrupção no âmbito do Distrito Federal. Por fim o Relator parabeniza o Autor da proposta e vota pela aprovação. **Resultado:** parecer aprovado com três votos favoráveis, havendo duas ausências justificadas. **Item nº 4:** Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 867, de 2019, de autoria dos Deputados Chico Vigilante e Prof. Reginaldo Veras, que "dispõe sobre a inclusão do nome da pessoa que fizer a indicação política quando da nomeação e contratação de servidores e empregados públicos no âmbito administrativo do Distrito

Federal". Relator: Deputado Leandro Grass. O Relator faz a leitura do parecer, em seguida, a palavra é concedida ao **Deputado Robério Negreiros**, que afirma ser o projeto meritório, mas entende interessante para políticos e também a população acompanhar a solicitação veiculada na proposição, pois, para o Deputado: "Esse é um projeto meio sem pé e sem cabeça, porque envolve um conflito de competência que o próprio Deputado Leandro Grass, com bastante proficiência, deixou bem claro que no Poder Executivo também é assim. O âmbito administrativo do Governo do Distrito Federal é o TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal. Cabe ao Presidente do TCDF nomear. Cabem ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal as nomeações, até mesmo as vinculadas aos nossos gabinetes. Nós pedimos a nomeação, que vai à publicação. Então, creio que foi algo feito até de forma oportunista. Os autores – não vou aqui citar os nomes – participaram dos dois últimos governos, que foram de Esquerda, e fizeram esse projeto em 2019, o primeiro ano do atual governo. Fico com este questionamento: por que esses Parlamentares de Esquerda não fizeram isso quando tinham bastante cargo no Governo Rollemberg e no Governo Agnelo? Os dois Parlamentares sabem muito bem disso. Então, chega a ser um casuísmo, visto que V.Exas. se encontram agora na Oposição. Eu digo que é meritória a matéria. Eu não teria problema nenhum em ver a aprovação dela, apesar de achar que é algo utópico, impossível no campo da técnica legislativa e no conselho de competência. Por mais que a matéria envolva a Comissão de Constituição e Justiça, acho que a Casa não tem que ficar se debruçando e movimentando todo o corpo de Parlamentares e de servidores em algo que não vai prosperar. Se a Câmara Legislativa do Distrito Federal, de uma forma absurda, aprovar essa proposição, o Governador certamente irá vetá-la. Peço vênua ao nobre Relator, porque meu voto é no sentido de discordar de S.Exa., desaprovar e rejeitar o projeto que considero oportunista. Como eu disse, por que os autores não fizeram isso quando eram do governo? Trata-se de algo que não vai prosperar. Embora eu ache meritório olhar para essa questão, penso que a forma não é indicada ou correta. O próprio Deputado Leandro Grass citou o Governo Temer. Quando forem necessários requisitos aos servidores, que os governos façam como nós fizemos na Câmara Legislativa do Distrito Federal, desde a legislatura passada. Nós colocamos requisitos mínimos para os cargos em comissão preenchidos por servidores efetivos. São cargos em comissão vinculados à quota deles. Nós tivemos um caso aqui na Câmara Legislativa do Distrito Federal que envolvia o serviço social. Nós tínhamos uma exigência, e apenas dois servidores foram agora incrementados com o novo concurso. O único que ficava no cargo e tinha experiência se aposentou. Quanto ao requisito feito, os dois não o cumpriam. Tiveram que ser alterados e amenizados, por incrível que pareça, alguns requisitos. Então, eu digo que o Poder Legislativo está bem avançado nesse campo. Dificilmente, teremos aí uma pessoa que seja jovem – o fato de ser jovem não quer dizer que não tenha uma certa experiência – com esses requisitos principalmente na estrutura da Casa. Nos gabinetes, nós temos cargos eminentemente de natureza política. Então, peço vênua ao Relator e voto pela rejeição devido à falta de oportunidade e principalmente de constitucionalidade do projeto". Com a palavra, o Deputado **Delegado Fernando Fernandes**, Presidente da Comissão, pede vênua ao Deputado Leandro Grass, lembra da grande admiração, respeito e consideração, que tem pelo Relator, mas entende que a matéria seria, inclusive, inconstitucional, mesmo porque, como o Deputado Leandro Grass bem relatou em seu parecer, cabe ao Chefe do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas essa nomeação. Pede vênua mais uma vez ao Deputado Leandro Grass para votar pela rejeição do parecer. Em seguida, passa a palavra ao **Deputado Leandro Grass** que se manifesta da seguinte forma: "Sr. Presidente, entendo e compreendo V.Exas. – inclusive no nosso próprio parecer existe essa observação –, mas é preciso lembrar que estamos numa comissão de mérito e, numa comissão de mérito, não cabe a nós fazer avaliação constitucional dos projetos; cabe à CCJ, inclusive dando a oportunidade para que o projeto seja qualificado e, eventualmente, corrigido do ponto de vista constitucional. Aí, caberá à Comissão de Constituição e Justiça, até mesmo por parte dos autores do projeto, através de alguma emenda ou com a participação de outros Deputados, fazer observações e alterações que venham no sentido de sanar a eventual inconstitucionalidade, que não é nossa competência determinar em nenhum projeto, independentemente do autor, independentemente das circunstâncias políticas. Cabe a nós avaliarmos o mérito. Se o mérito do projeto vai no sentido de dar mais transparências às nomeações dos cargos, portanto, o projeto atende aos requisitos que esta Comissão tem que adotar para avaliação e votação favorável aos pareceres. Isso vale não só para a nossa, mas para qualquer outra comissão. Nós já tivemos aí projetos que, no mérito, tinham a exigência, atendiam aos requisitos, mas, quanto à constitucionalidade, depois, foram negados, rejeitados. Então, eu queria só observar isso, porque, se a gente começar aqui a adotar critérios de constitucionalidade para avaliar os projetos, pouquíssimos vão passar; pois, até nos projetos que nós aprovamos recentemente nessa sessão, eu identifiquei problemas de inconstitucionalidade – no projeto anterior mesmo. Em relação às diretrizes da política de combate à

corrupção, na medida em que você as cria, por exemplo, na comissão, você está instituindo obrigação, você está entrando na competência privativa do Poder Executivo; mas eu não vou entrar nesse mérito, porque não é minha responsabilidade como membro da Comissão de Fiscalização. Eu queria trazer apenas essa observação, para que a gente não abra aqui um precedente de barrar projetos não pelo mérito, e, sim, pela constitucionalidade”. Com a palavra, o **Deputado Robério Negreiros** esclarece: “Deputado Leandro Grass, com toda vênia, no caso eu coloquei também a inconstitucionalidade. Quando eu digo que é meritório, eu não vejo uma oportunidade, uma conveniência em relação a esse projeto, porque essa é até uma forma política de a gente votar. Por que os autores não fizeram isso quando eles eram governo e indicaram diversos servidores no âmbito do Poder Executivo? Isso é algo que a gente também pode colocar como uma contradição. E o meu voto não é só em razão da constitucionalidade, até porque, se a gente for agir assim, a Comissão de Constituição e Justiça altera o mérito em toda reunião. E, por uma questão regimental... Eu inclusive vou colocar algo para vocês que estão em primeiro mandato para vocês entenderem: quando vocês quiserem ter uma defesa de uma proposição de vocês, quando a Comissão de Constituição e Justiça alterar o mérito, vocês podem exigir, de forma regimental, que ela volte para as respectivas comissões que analisam isso. Então, o meu voto, só para aclarar, é misto, porque eu também cito de uma maneira antecipada essa questão da constitucionalidade, porque é um avanço na questão da competência. Eu também penso como uma lei dessa prosperaria. Eu faço uma pergunta ao Relator, e fica também registrada aos autores: digamos que um ministro do Judiciário indique uma pessoa que possa cumprir um cargo desse. Ficaria registrado o nome? E de onde vem isso? O próprio Governador pode falar que é um nome dele? Então, é algo que não daria, que acaba sendo todos os nomes que envolvem a questão do Governador. É algo que seria inócuo também, porque quem garantiria... Imagine que você está lá no cargo, e o Governador chega e fala assim: “Esse nome é um nome de escolha exclusiva minha”. Então, ficaria algo utópico. É algo que não teria, na prática, essa ideia, a não ser que fosse um projeto “eu vou para a galera”. É aquele projeto que você vota e faz tudo para aparecer politicamente. Eu não estou aqui para ficar acusando a, b ou c. Fica somente o meu registro de inconformismo. Se os Parlamentares quiserem fazer isso, que façam enquanto são governo, mas não quando passaram oito anos indicando gente no Poder Executivo, no ano fatídico em que a Esquerda sai. Eu também não estou ligando à questão ideológica, até mesmo porque, no governo passado, eu fui praticamente Oposição, tinha muitas discordâncias em relação ao antigo Governador, mas, por incrível que pareça, na coexistência política, você pode indicar pessoas desde que se tenha o critério de requisitos mínimos. A questão de requisitos mínimos é fundamental para a administração pública. Não dá para a gente colocar – e vou dar um exemplo num cargo na Câmara – para cuidar de um almoxarifado ou de uma questão que envolva cálculos uma pessoa que não tenha um conhecimento mínimo, um estudo mínimo para a condução dos trabalhos dentro da Casa Legislativa ou em qualquer esfera de Poder. Está certo? Então, estou consignando que o meu voto é um misto em relação à afronta constitucional e à questão de mérito e colocando a minha ressalva de ver por que não se deu entrada a esse projeto nas gestões passadas, em que esses dois autores tinham diversos cargos, indicações. Eu também não estou entrando no mérito de se as indicações eram ou não pessoas que tinham competência. Eu creio que sim, porque são Parlamentares bastantes experientes, já de vários mandatos e muito competentes”. Dando continuidade à discussão da matéria, o Presidente passa a palavra ao **Deputado Leandro Grass**, que se manifesta da seguinte forma: “Eu queria agradecer ao Deputado Robério Negreiros por dar continuidade aos debates, mas só quero fazer algumas observações. Eu acho que não nos cabe aqui uma análise subjetiva sobre o porquê de os Deputados apresentarem esse projeto agora e não na legislatura anterior, se eles eram Situação ou Base, mas entender. E quero me apegar aqui ao mérito. Inclusive, em sintonia com o projeto que acabamos de aprovar que visa a combater a corrupção. Por exemplo, nós sabemos que, muitas vezes, as indicações para determinados cargos estão atreladas, sim, a interesses particulares. Depois, lá na frente, são descobertos, seja pelo Ministério Público, seja pela polícia. Então, é muito importante que, desde a origem, a gente já saiba quem são as pessoas, onde elas estão, e por que elas estão lá. Por exemplo, deram-me oportunidade e me solicitaram que eu indicasse quatro cargos na estrutura da Câmara Legislativa. Eu tenho quatro cargos indicados na estrutura administrativa. Está no meu *site*, inclusive, quem são as pessoas e quais são cargos que ocupam. É importante que até o meu eleitor saiba onde eu estou indicando. No governo, por exemplo, eu não tenho nenhum cargo indicado, nenhum, nenhuma Secretaria. Acho que, do ponto de vista da transparência, que é o mérito desta comissão, é muito importante, relevante que a população saiba quem indicou os cargos e onde, até para avaliar o nível de coerência dos Parlamentares, porque, muitas vezes, se dizem de Oposição ou de Situação, e ambos têm cargos no governo, ou indicaram secretários, indicaram administradores, indicaram pessoas do terceiro escalão. Acho que isso é muito importante para que a população saiba quem compõe e a partir do

que compõe. No processo democrático, quem ganhou a eleição governa, e quem perde a eleição, se quiser governar, tem o direito de se aliar e compor base com o governo que está vigente. Mas é sempre muito necessário, até a título de fortalecimento da democracia, que as pessoas saibam quem é que está compondo e quem realmente não está compondo, falo isso mais pelo lado do Poder Executivo. No nosso caso da Câmara, porque temos um déficit de servidores, naturalmente os cargos da estrutura, por consequência, são compostos por indicações dos Deputados. E vou insistir aqui no mérito...". Com a palavra o **Deputado Robério Negreiros** argumenta: "No caso aqui da Câmara, nós implementamos os requisitos mínimos, respeitando-se a questão do cômputo dos cargos comissionados que são para servidores efetivos e os que não são. Mas, Deputado Leandro Grass, eu indago assim: como seria a aplicação de uma eventual lei, caso fosse aprovado isso? É impossível! O Governador vai chegar e falar: O Zezinho indicou esse aqui. Então, acho que cabe à cada um, se quiser, informar se indicou uma pessoa ou se não indicou. Até mesmo porque, se um Parlamentar indica, ele não tem ingerência sobre outros Poderes; se um terceiro indica, ele não tem ingerência, e a responsabilidade é de quem nomeia. Você vê essa questão da interferência ou não do Presidente Bolsonaro. No caso do Bolsonaro, é inegável que ele é quem nomeia o Diretor Geral da Polícia. Ninguém vai tirar essa prerrogativa, a não ser que rasguem ou mudem a Constituição. Agora o que não pode é, quando se envolvem órgãos de controle, órgãos policiais – e nós temos aqui como Presidente um delegado, que vai concordar com isso – é a interferência sobre investigações que porventura possam atingir a família do Presidente ou o próprio Presidente. Isso já passa a ir direto para o Código de Processo Penal. Por que aí envolve o quê? Crime. É um crime muito sério, que enseja, inclusive, prisão preventiva, que é a obstrução da Justiça. Então, a questão que a população acaba colocando é achar que o Presidente não pode indicar o Diretor Geral da Polícia, porque teríamos que mudar a Constituição Federal, a organização dos Poderes. Mas aí é uma coisa que coloquei com um paradigma meio forçado, mas eu vejo aqui que isso é um projeto utópico, incluir o nome da pessoa que fizer indicação política. Se o Governador falar assim, entre aspas, porque se for dentro de uma lógica, quem indica tudo é quem nomeia. É quem nomeia e quem tira. No nosso gabinete a gente nomeia e exonera, tudo dentro de um critério. Então, eu acho que é uma lei meio utópica e fico bastante tranquilo de votar pela rejeição, até para que não venha dar trabalho a outras comissões. Mas se me disserem que, dentro de um contexto, pode-se garantir a aplicação dessa lei, não sendo uma coisa do tipo "eu vou para a galera", aí tudo bem. Sobre essa questão de questionar, eu discordo um pouco sobre a conveniência. V.Exa. colocou sobre a conveniência no seu voto. Será que os autores tiveram a conveniência de fazer isso enquanto eles estiveram na oposição ao governo? Isso faz parte de todo processo democrático. Eu também faço essa colocação. Encerro minha fala, com todo o respeito ao Relator, que sempre tem feito um trabalho com bastante controle, com coerência. Eu costumo dizer que, às vezes, eu discordo do Deputado Leandro Grass. Às vezes a gente tem algumas posições antagônicas, mas eu digo que ele sempre coloca a coisa sem desrespeitar o outro lado, sem querer fazer uma onda de crítica para aparecer. Eu vejo colegas desrespeitando os outros pares. Então, eu quero parabenizar V.Exa., que sempre teve muito equilíbrio nas suas posições, sem ter incoerência. Muitos Parlamentares, infelizmente, têm a questão da incoerência. Eu acho que a Casa é plural, e que vença a questão do maior voto". Em seguida, o Presidente concede a palavra ao **Deputado Leandro Grass**, que se manifesta: "Sr. Presidente, só para concluir o que eu estava colocando antes – já vou encerrar, para a gente não alongar muito a reunião –, entendo as dúvidas com relação à implementação da proposta, embora eu veja de forma muito simples. Quando sai o ato de nomeação, você pode incluir ato de nomeação atrelado à indicação, nomeado e indicado por, acho que isso não teria nenhum problema. Sobre a conveniência, eu acho que, na verdade, a conveniência deve ser ao interesse público, ao interesse e aos princípios da administração pública, na verdade, a conveniência do autor. Em terceiro lugar, gostaria de agradecer ao Deputado Robério Negreiros pela ponderação, pela observação. Eu acredito que é importante, de fato, a gente ter a cautela aqui, do ponto de vista da argumentação, da rejeição ou da aprovação do parecer, de se ater ao mérito, tendo em vista que há outras comissões pela frente e o projeto pode sofrer alterações, emendas e aperfeiçoamentos". Com a palavra o **Deputado Robério Negreiros** se dirige ao Presidente para sugerir: "Sr. Presidente, como estamos com o *quorum* mínimo e, obviamente, estamos apenas discutindo o parecer, apesar de o processo de votação ter começado, eu sugiro, até pelo debate respeitoso entre os Pares, que possamos retirar esse item de pauta para fazer a discussão com o *quorum* completo, com os cinco Parlamentares. Estou dando essa sugestão até em respeito às ponderações do Deputado Leandro Grass. Eu acho que só os idiotas não mudam de opinião. Quem sabe eu não possa mudar de opinião? Até mesmo porque respeito o mérito do projeto, só não tenho crença na aplicabilidade em relação a isso. Também faço uma crítica à questão da conveniência dos autores, mas não é uma crítica pessoal. Por que isso não foi feito quando havia vários indicados no governo? Se houver a votação hoje, meu voto será

pela rejeição, mas como ainda não houve a proclamação do resultado, sugiro que V.Exa. retire o item de pauta para discutirmos de forma mais ampla. Quem sabe o projeto pode até vir a ser aprovado e eu também possa mudar de ideia?”. O **Deputado Leandro Grass** se manifesta: “Eu acho que é uma oportunidade para consultar os autores e averiguar se há interesse de alguma sugestão para eventualmente fazer um substitutivo ou algo parecido. É um encaminhamento interessante”. Com a palavra o Deputado Robério Negreiros concorda com a proposta. O Presidente, ante a discussão e os argumentos apresentados sobre a matéria em análise, decidiu retirar o item 4 de pauta, para que seja melhor trabalhado e aprofundado o estudo do tema, com a participação dos demais membros da Comissão e dos autores da proposição. **Resultado:** Item 4. Retirado de pauta. Por fim, o **Deputado Leandro Grass** pede a palavra e parabeniza os servidores da Comissão que “estão organizando um trabalho muito interessante, sistematizando os dados, documentos. Já foram feitos vários requerimentos ao longo dessas semanas e, assim que a gente tiver a resposta, os Parlamentares aqui vão poder receber e avaliar as possibilidades de outras medidas, mas acho que os servidores estão de parabéns pelo trabalho que estão fazendo”. Com a palavra o **Deputado Robério Negreiros** solicita que os cinco deputados da Comissão assinem todos esses requerimentos e pedidos de informações, porque dá força aos pedidos. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradece aos deputados presentes, agradece a todos, e declara encerrada a Reunião, às quatorze horas, da qual eu, Fábio Fernandes Mesquita, na qualidade de Secretário, lavro a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Comissão, Deputado Delegado Fernando Fernandes.

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES

Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 30/06/2020, às 11:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0144681** Código CRC: **164C8DEC**.

Comunicados - Comissões

MEMORANDO Nº 24/2020-GAB DEP. MARTINS MACHADO

Brasília, 30 de junho de 2020.

Ao Gabinete da Presidência.

Assunto: Ingresso de parlamentar para o Bloco DF Acima de Tudo .

Senhor Presidente,

Comunico o ingresso da deputada Júlia Lucy no bloco "DF Acima de Tudo". Dessa forma solicito as providências cabíveis para a formalização e publicação.

Atenciosamente,

MARTINS MACHADO
Líder do bloco DF Acima de Tudo



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 30/06/2020, às 14:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0149093** Código CRC: **8F9E4EFE**.

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 73, DE 2020

Aprova as propostas orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL para o exercício 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o previsto no inciso VIII, § 2º, art. 39 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Propostas Orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL para o Exercício de 2021, conforme demonstrativos anexos (documentos SEI [0148440](#) e [0148447](#)).

Art. 2º Determinar o envio das referidas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 3º Este Ato entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 30 de junho de 2020.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO

Primeiro Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Segundo Secretário

Terceira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a) Secretário(a)**, em 30/06/2020, às 18:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 30/06/2020, às 18:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 30/06/2020, às 18:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 30/06/2020, às

22:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0149206** Código CRC: **D1C10623**.

ANEXO I

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO D.F.

EXERCÍCIO 2021

DETALHAMENTO POR ELEMENTO DE DESPESA

ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	PROPOSTA DA CLDF PARA 2021
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - CLDF		10.000.000
31.90.94 - Licença prêmio por assiduidade	100	10.000.000
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CLDF		11.801.640
33.90.30 - Material de Consumo	100	400.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	11.401.640
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - CLDF		17.595.920
44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	6.810.920
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100	10.785.000
REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF		7.868.000
33.90.30 - Material de Consumo	100	35.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	1.098.000
44.90.51 - Obras e Instalações	100	6.720.000
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100	15.000
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CLDF		411.613.000
31.90.07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	100	1.045.000
31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixa	100	332.421.000
31.90.13 - Obrigações Patronais (INSS)	100	22.817.000
31.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	100	1.800.000
31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	5.000.000
31.91.13 - Obrigações Patronais (RPPS)	100	48.530.000
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA CLDF		33.640.000
33.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais (Aux. Creche)	100	4.000.000
33.90.46 - Auxílio Alimentação	100	28.870.000
33.90.49 - Auxílio Transporte	100	770.000

ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	PROPOSTA DA CLDF PARA 2021
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CLDF		30.929.600
33.90.14 - Diárias	100	200.000
33.90.30 - Material de Consumo	100	1.077.800
33.90.33 - Passagens	100	500.000
33.90.35 - Serviços de Consultoria	100	950.000
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	220.000
33.90.37 - Locação de Mão-de-Obra	100	11.878.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	12.811.700
33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100	277.100
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	100	3.015.000
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELEGIS		1.307.400
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	737.700
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	569.700
PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA CLDF		30.750.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	30.750.000
FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF		4.500.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	4.500.000
FUNCIONAMENTO DA RÁDIO LEGISLATIVA DA CLDF		100.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	100.000
PARTICIPAÇÃO DA CLDF EM INSTITUIÇÕES LIGADAS AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - CLDF		128.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	128.000
ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM ESTAR		426.000
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	39.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	187.000
33.90.93 - Indenizações e Restituições	100	200.000
APOIO À PROGRAMAS CULTURAIS PELA CLDF		374.000
33.90.31 - Premiações culturais, art., cient., desp.	100	250.000
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	24.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	100.000

ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	PROPOSTA DA CLDF PARA 2021
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - CLDF		1.800.000
31.90.91 - Sentenças Judiciais	100	1.200.000
33.90.91 - Outras Sentenças Judiciais	100	600.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CLDF		14.814.000
31.90.92 - Desp. de Exerc. Anteriores (Pes. Requisitado)	100	200.000
31.90.94 - Indenizações Trabalhistas	100	8.000.000
31.90.96 - Ressarcimento de Desp. de Pes. Requisitado	100	1.800.000
33.90.93 - Indenizações e Restit. (Verba Indenizatória)	100	4.814.000
CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		3.855.040
33.90.30 - Material de Consumo	100	1.000.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	2.855.040
DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF		10.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	10.000
EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF		595.000
33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100	200.000
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100	145.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	250.000
PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE		1.815.000
33.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	100	70.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	1.745.000
TOTAL DA CLDF		583.922.600

ANEXO II
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FASCAL
EXERCÍCIO 2021
DETALHAMENTO POR ELEMENTO DE DESPESA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	PROPOSTA DO FASCAL PARA 2021
MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF		46.762.260
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100	22.746.927
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170	504.000
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	171	18.804.240
33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	100	3.101.853
33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	171	1.605.240
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FASCAL		2.522.520
33.90.93 - Indenizações e Restituições	171	2.522.520

Fonte 100 = Ordinário Não-Vinculado
Fonte 170 = Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos
Fonte 171 = Recursos Diretamente Arrecadados

TOTAL DO FASCAL	49.284.780
------------------------	-------------------

ATO DO PRESIDENTE Nº 189, DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei Distrital nº 4342/2009, e o que consta no processo nº 001.000517/2019, **RESOLVE:**

NOMEAR para exercer o cargo de **Consultor Técnico-Legislativo**, categoria profissional **Contador**, Classe A, padrão 46, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público de provas e títulos pelo Edital Normativo nº 02/2018 de Abertura de inscrições, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 30/05/2018, assim como o Edital de resultados finais nº 40/2019, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 07/05/2019:

<i>NOME</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO</i>
GABRIEL VINICIUS QUEIROZ GUELF	3º

Brasília, 30 de junho de 2020.

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 30/06/2020, às 22:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0148824** Código CRC: **69A2076E**.

ATO DO PRESIDENTE Nº 190, DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei Distrital nº 4342/2009, e o que consta no processo nº 001.000517/2019, **RESOLVE:**

NOMEAR para exercer o cargo de **Consultor Técnico-Legislativo**, categoria profissional **Economista**, Classe A, padrão 46, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público de provas e títulos pelo Edital Normativo nº 02/2018 de Abertura de inscrições, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 30/05/2018, assim como o Edital de resultados finais nº 40/2019, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 07/05/2019:

<i>NOME</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO</i>
JOAO BOSCO AMARAL JUNIOR	1º

Brasília, 30 de junho de 2020.

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 30/06/2020, às 22:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0148876** Código CRC: **7D9A0702**.

ATO DO PRESIDENTE Nº 191, DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei Distrital nº 4342/2009, e o que consta no processo nº 001.000517/2019, **RESOLVE:**

NOMEAR para exercer o cargo de **Consultor Legislativo, área Constituição e Justiça**, Classe A, padrão 46, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público de provas e títulos pelo Edital Normativo nº 01/2018 de Abertura de inscrições, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 30/05/2018, assim como o Edital de resultados finais nº 40/2019, publicado no DODF e Diário da Câmara Legislativa em 07/05/2019:

<i>NOME</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO</i>
JOAO ALEXANDRE VIEGAS COSTA NETO	2º

Brasília, 30 de junho de 2020.

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 30/06/2020, às 22:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0148891** Código CRC: **AC21B82E**.

ATO DO PRESIDENTE Nº 192, DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR, a partir de 30/06/2020, **VIRGINIA ANGELICA SANTOS CASTRO**, matrícula nº 22.428, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Jorge Vianna. (LP).
2. NOMEAR **MAUREUS TAY NAN LEMES RODRIGUES** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Jorge Vianna. (LP).
3. EXONERAR, a partir de 30/06/2020, **JOSE HENRIQUE DE SOUZA MORONARI**, matrícula nº 22.933, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, do gabinete parlamentar do deputado Hermeto. (LP).

4. NOMEAR **WILLIAM MORAIS DE FRANÇA** para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, no gabinete parlamentar do deputado Hermeto. (LP).

5. EXONERAR **FRANCISCO CARLOS ALVES GONÇALVES**, matrícula nº 22.875, do Cargo Especial de Gabinete, CL-11, do Bloco Brasília em Evolução, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no referido Bloco. (LP).

6. EXONERAR **CELIO ALVES DE FREITAS**, matrícula nº 22.044, do Cargo Especial de Gabinete, CL-15, do Bloco Brasília em Evolução, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no referido Bloco. (LP).

7. NOMEAR **DOUGLAS ANTONIO DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no Bloco Brasília em Evolução. (LP).

Brasília, 30 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 30/06/2020, às 22:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0149259** Código CRC: **865775C4**.

ATO DO PRESIDENTE Nº 193, DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

DESIGNAR **JACIRA EVELY LEAO DE ANDRADE**, matrícula nº 22.126, ocupante do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, para responder pelos encargos de substituta do cargo de Chefe de Gabinete, CNE-01, no gabinete parlamentar do deputado Jorge Vianna, nas ausências e impedimentos legais do titular. (LP).

Brasília, 30 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 30/06/2020, às 22:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0149366** Código CRC: **C1176620**.

ERRATA

No item 1 do Ato do Presidente nº 185, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 150, de 30 de junho de 2020, que trata da dispensa do servidor ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO,

ONDE SE LÊ: matrícula nº 19.922,

LEIA-SE: matrícula nº 11.922.

Brasília, 30 de junho de 2020.

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 30/06/2020, às 22:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0149445** Código CRC: **44F88AA2**.

Portarias

PORTARIA-DRH Nº 117, DE 30 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; nos termos da Decisão nº 2113/2020 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF; e tendo em vista o que consta no Processo nº 001-000947/2016, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria-DRH nº 314, de 14 de dezembro de 2016, publicada no DCL de 15/12/2016, que concede Pensão Civil Vitalícia à MARIA ISA MARTINS SILVA, beneficiária do ex-servidor ADALSINO MACHADO SILVA, matrícula nº 11.694-29, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Auxiliar Legislativo, Classe Especial, Padrão 20-E, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a contar de 24/11/2016, para excluir a menção dos seguintes dispositivos da fundamentação legal: "alínea "a" do inciso II do art. 30-A, bem como o inciso II do § 1º do art. 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 840/2011", em cumprimento à Decisão nº 2113/2020 do TCDF, ficando inalterados os demais termos da Portaria.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretor de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **EDILAIR DA SILVA SENA - Matr. 16015, Diretor(a) de Recursos Humanos**, em 30/06/2020, às 13:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0149013** Código CRC: **C2439CA6**.

Atas de Reuniões

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FASCAL - CAF

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO BIÊNIO 2019/2020

Às quinze horas, do dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte, de forma remota (virtual), reuniram-se os (as) Senhores (as) Membros do Conselho de Administração do FASCAL: Rafaela Queiroga Gadelha de Abrantes, Paulo César da Silva Rego, Bruno Sena Rodrigues e Gina Rúbia de Oliveira Alves. Iniciada a reunião os conselheiros discutiram os itens relacionados no edital de convocação de 25/06/2020. **ITEM 01: Processo sei nº 00001-00017526/2020-52** - Parecer do CAF sobre a prestação de contas do Fascal ao TCDF. **DELIBERAÇÃO:** Apreciação das contas realizada por meio do parecer do CAF nº 01/2020 documento SEI nº [0145830](#) assinado pelos membros. **ITEM 02: Processo Sei nº 00001-00019739/2020-19** - Metodologia de inscrições em restos a pagar. **DELIBERAÇÃO:** Aprovada pelos membros a metodologia conforme o texto: As inscrições em restos a pagar não processados, deverão ser pelo valor integralmente constante no sistema fácil no dia 15 de dezembro, sendo acrescido um percentual prudencial até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira, para as despesas estimadas no período de 16 à 31 de dezembro, do exercício de cada ano, respeitando-se a receita arrecadada e os limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às quinze horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, Cícera Patrícia Senra, Secretária do Conselho "ad hoc", lavro a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos senhores conselheiros participantes desta reunião.



Documento assinado eletronicamente por **GINA RUBIA DE OLIVEIRA ALVES - Matr. 12043, Membro do Conselho de Administração do Fascal**, em 30/06/2020, às 13:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr. 22436, Membro do Conselho de Administração do Fascal**, em 30/06/2020, às 13:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA QUEIROGA GADELHA DE ABRANTES - Matr. 22434, Membro do Conselho de Administração do Fascal**, em 30/06/2020, às 13:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569, Membro do Conselho de Administração do Fascal**, em 30/06/2020, às 14:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0146996** Código CRC: **D2D848DA**.

Declarações de IRPF

NOME: VALDELINO RODRIGUES BARCELOS	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 084.256.551-53	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	
	EXERCÍCIO 2020
	ANO-CALENDÁRIO 2019

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	VALDELINO RODRIGUES BARCELOS	CPF:	084.256.551-53
Data de Nascimento:	30/05/1950	Título Eleitoral:	5535242070
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	144.551.291-20
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?			Não
Endereço:	COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES	Número:	13 B
Complemento:	LOTE 410	Bairro/Distrito:	VICENTE PIRES
Município:	BRASÍLIA	UF:	DF
CEP:	72005-175	DDD/Telefone:	(61) 3383-2727
E-mail:	VRBBARCELOS@GMAIL.COM	DDD/Celular:	(61) 9115-7413
Natureza da Ocupação:	31 MEMBRO OU SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL		
Ocupação Principal:	103 MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO (SENADOR, DEPUTADO FEDERAL, DEPUTADO ESTADUAL E VEREADOR)		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019:	26.29.09.84.20-94		

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	MARIA JOSÉ FERREIRA BARCELOS	05/04/1957	144.551.291-20
31	ANTÔNIO RODRIGUES BARCELOS	25/12/1926	210.834.606-68
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DE CARGAS E PASSAGEI CNPJ/CPF: 26.469.494/0001-41	19.716,00	1.284,68	3.329,89	0,00	0,00
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	22.688,45	0,00	0,00	1.901,22	0,00
TOTAL	42.404,45	1.284,68	3.329,89	1.901,22	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: VALDELINO RODRIGUES BARCELOS
CPF: 084.256.551-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS (Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual) 24.751,74

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	084.256.551-53	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	24.751,74

24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros 13.144,00

TOTAL 37.895,74

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 1.901,22

06. Rendimentos de aplicações financeiras 60,58

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	084.256.551-53	00.000.208/0001-00	BRB - BANCO DE BRASÍLIA	60,58

TOTAL 1.961,80

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	3.329,89
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

NOME: VALDELINO RODRIGUES BARCELOS
CPF: 084.256.551-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
EXERCÍCIO 2020 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
10	IGOR M. TORTURELLA	109.722.057-56	550,00	0,00
10	ALAN ANTUNES PINTO	961.475.716-72	200,00	0,00
10	ALDO PEREIRA NETO	239.400.341-34	400,00	0,00
10	OTÁVIO JOSÉ LEITE	091.375.991-00	660,00	0,00
11	LUCIANO GUEDES CARVALHO	012.015.406-40	200,00	0,00
21	CLÍNICA CENTRAL IMAGEM	14.088.437/0001-33	870,00	0,00
21	LABORATÓRIO SABIN	00.718.528/0127-00	204,01	0,00
21	CLÍNICA MÉDICA DE EMERGÊNCIA HLN	32.318.772/0001-62	1.100,00	0,00
21	HOSPITAL SANTA MARTA	00.610.980/0001-44	233,63	0,00
21	CLINICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA	04.619.042/0001-66	470,00	0,00
21	CLÍNICA MÉDICA ANGIOMASTER	22.761.315/0002-75	750,00	0,00
21	CLÍNICA CARDIOLÓGICA SÃO CAMILO	10.668.829/0001-10	240,00	0,00
21	SM SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS	00.707.357/0001-04	1.698,00	0,00
21	ABRANTES CLINICA NEUROLÓGICA	16.389.815/0002-25	160,00	0,00
21	H2FISIO CENTRO EM REABILITAÇÃO	10.636.592/0001-96	460,00	0,00
21	CLINICA DE IMAGEM VILLAGE	19.988.843/0001-76	65,00	0,00

NOME: VALDELINO RODRIGUES BARCELOS
CPF: 084.256.551-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
EXERCÍCIO 2020 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
21	CAPITAL DIAGNOSTICO POR IMAGEM	37.117.678/0001-69	1.500,00	0,00
21	INSTITUTO ORTOPÉDICO	04.739.465/0001-10	180,00	0,00
Dependente: ANTÔNIO RODRIGUES BARCELOS				
21	LABORATÓRIO SABIN	00.718.528/0022-25	1.313,82	0,00
21	HOSPITAL SANTA LÚCIA	00.025.841/0001-53	2.861,28	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
12	CASA NA COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES CHACARA 13 B LOTES 380 - SITUACAO: QUITADA 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): 49963376 Logradouro: RUA 1 CHACARA 13 B LOTE Comp.: 420 Município: BRASÍLIA Área Total: 28.591,5 m² Registrado no Cartório: Não	500.000,00	500.000,00
21	CAMINHAO MB / AXOR 2644 S 6X4 ANO 2013/2013 PLACA OVQ 1840 105 - BRASIL RENAVAM: 00589805592	370.000,00	370.000,00
21	CARRETA S. REBOQUE / C ABERTA LIBRELATO ANO 2013/2013 PLACA JKP - 8138 105 - BRASIL RENAVAM: 00590210297	90.000,00	90.000,00
21	CARRETA S. REBOQUE / C ABERTA LIBRELATO ANO 2013/2013 PLACA JKP 8128 105 - BRASIL	60.000,00	60.000,00

NOME: VALDELINO RODRIGUES BARCELOS
CPF: 084.256.551-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
EXERCÍCIO 2020 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
	RENAVAM: 00589971700		
21	VEICULO CAMIONETE NISSAN FRONTIER ANO 2012/2013 - VENDIDA PELO VALOR DE R\$ 65.000,00 PARA ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA - CPF 461.323.501-44 105 - BRASIL RENAVAM: 00472000144	75.000,00	0,00
21	MOTOCICLETA KAWAZAKI ZX14 ANO 2010/2010 PLACA JII 9201 - VENDIDA PELO VALOR DE R\$ 28.900,00 PARA PAULO SÉRGIO IGNÁCIO DOS SANTOS - CPF 008.848.447-57 105 - BRASIL RENAVAM: 00305949454	31.000,00	0,00
21	VEICULO FORD FUSION ANO 2018/2018 PLACA PBM 8860 - VENDIDO PELO VALOR DE R\$ 110.000,00 PARA NARA VEÍCULOS LTDA. CNPJ 37.120.466/0001-30 105 - BRASIL RENAVAM: 01173260401	149.900,00	0,00
21	MOTOCICLETA TRIUMPH ROCKETI III ANO 2015 / 2015 105 - BRASIL RENAVAM: 01094053071	65.000,00	65.000,00
21	VEICULO FORD FIESTA SEDAN 1.6 ANO 2011/2012 PLACA GVP 9201 105 - BRASIL RENAVAM: 00333685253	21.900,00	21.900,00
21	PAJERO SPORT DIESEL COR PRETA ANO 19/20 PLACA PBH - 1234 105 - BRASIL RENAVAM: 01214205965	0,00	270.000,00
32	QUOTAS DE CAPITAL INTEGRALIZADA JUNTO A COOPERCAM - CNPJ 26.469.494/0001-41 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 084.256.551-53 CNPJ: 26.469.494/0001-41	50,00	50,00
45	APLICAÇÕES DE RENDA FIXA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 084.256.551-53 CNPJ: 00.000.208/0001-00	0,00	1.297,74

NOME: VALDELINO RODRIGUES BARCELOS
CPF: 084.256.551-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
EXERCÍCIO 2020 **ANO-CALENDÁRIO 2019**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
61	SALDO EM CONTA CORRENTE BANCO BRADESCO S/A AGENCIA 1409-5 C/C 600.000-2 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 084.256.551-53 CNPJ: 60.746.948/0001-12 Banco: 237 Agência: 1409 Conta: 600000-2	2.293,59	4.020,66
61	SALDO EM CONTA CORRENTE BANCO BRB 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 084.256.551-53 CNPJ: 00.000.208/0001-00 Banco: 070 Agência: 0044 Conta: 044000843-3	0,00	0,01
TOTAL		1.365.143,59	1.382.268,41

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2018	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	VALOR PAGO EM 2019
11	PARCELAMENTO DO VEICULO FORD FUSION ANO 2018/2018 PLACA PBM 8860 - VALOR DA PARCELA R\$ 2.351,48 - VEÍCULO QUITADO ANTECIPADAMENTE	56.435,52	0,00	30.569,24
11	FINANCIAMENTO BANCO SANTANDER CNPJ - 07.707.650/0001-10 EM 24 PARCELAS FIXAS DE R\$ 7.098,00 TOTALIZANDO R\$ 170.373,36	0,00	163.274,47	7.098,89
TOTAL		56.435,52	163.274,47	37.668,13

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

NOME: VALDELINO RODRIGUES BARCELOS	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 084.256.551-53	EXERCÍCIO 2020
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: VALDELINO RODRIGUES BARCELOS

CPF: 084.256.551-53

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: VALDELINO RODRIGUES BARCELOS	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 084.256.551-53	EXERCÍCIO 2020
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	ANO-CALENDÁRIO 2019

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

NOME: VALDELINO RODRIGUES BARCELOS
CPF: 084.256.551-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020
ANO-CALENDÁRIO 2019

RESUMO		TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS			
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular			42.404,45
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular			0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes			0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular			0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes			0,00
Resultado tributável da Atividade Rural			0,00
TOTAL			42.404,45
DEDUÇÕES			
Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)			1.284,68
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi Dependentes			4.550,16
Despesas com instrução			0,00
Despesas médicas			14.115,74
Pensão alimentícia judicial			0,00
Pensão alimentícia por escritura pública			0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)			0,00
Livro caixa			0,00
TOTAL			19.950,58
IMPOSTO DEVIDO		IMPOSTO A RESTITUIR	
Base de cálculo do imposto	22.453,87	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	3.329,89
Imposto devido	0,00		0,00
Dedução de incentivo	0,00	PARCELAMENTO	
Imposto devido I	0,00	Valor da quota	0,00
Imposto devido RRA	0,00	Número de Quotas	0
Alíquota efetiva (%)	0,00		
Total do imposto devido	0,00		
IMPOSTO PAGO		INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Imposto retido na fonte do titular	3.329,89	Banco	237
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00	Agência (sem DV)	1409
Carnê-Leão do titular	0,00	Conta para crédito	600000 2
Carnê-Leão dos dependentes	0,00		
Imposto complementar	0,00		
Imposto pago no exterior	0,00		
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00		
Imposto retido RRA	0,00		
Total do imposto pago	3.329,89		

NOME: VALDELINO RODRIGUES BARCELOS

CPF: 084.256.551-53

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2018	1.365.143,59
Bens e direitos em 31/12/2019	1.382.268,41
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	56.435,52
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	163.274,47

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	37.895,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.961,80
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Extratos - Contratos

TERMO ADITIVO - EXTRATO

Brasília, 29 de junho de 2020.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO (4º TERMO ADITIVO)

Processo nº 001-000-376/2016. Contrato nº 10/2016 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa DEBRITO PROPAGANDA LTDA, Contratada. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 23 de junho de 2020 a 22 de junho de 2021, bem como acrescentar o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ao objeto contratual, passando o valor total anual estimado a ser de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais). Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ORLANDO RANGEL CAMPOS SILVA – Coordenador de Comunicação Social, e, pela Contratada, GERALDO MARTINS DE BRITO e CESAR MARTINS DE BRITO – Representantes.



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO RANGEL CAMPOS SILVA - Matr. 22811, Coordenador(a) de Comunicação Social**, em 30/06/2020, às 15:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0148359** Código CRC: **AA79A64C**.

TERMO ADITIVO - EXTRATO

Brasília, 29 de junho de 2020.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO (4º TERMO ADITIVO)

Processo nº 001-000-376/2016. Contrato nº 11/2016 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, Contratada. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 23 de junho de 2020 a 22 de junho de 2021, bem como acrescentar o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ao objeto contratual, passando o valor total anual estimado a ser de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais). Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ORLANDO RANGEL CAMPOS SILVA – Coordenador de Comunicação Social, e, pela Contratada, VITOR PEREIRA MEIRA – Representante.



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO RANGEL CAMPOS SILVA - Matr. 22811, Coordenador(a) de Comunicação Social**, em 30/06/2020, às 15:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0148369** Código CRC: **CEFE9AF8**.



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL